

Resolução nº : 4498/2005  
Protocolo nº : 263692/02  
Origem : MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
Interessado : CAETANO ANTUNES RODRIGUES  
Assunto : APOSENTADORIA-

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

**R E S O L V E :**

I – Determinar o encaminhamento do presente expediente à origem, para juntada de documentos e esclarecimentos por parte do Município.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de imputação de responsabilidades, uma vez que retardar ou deixar de praticar ato de ofício caracteriza crime de improbidade (art. 11, II, da Lei Federal nº 8.429/92).

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente